



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Comissão Permanente de Pessoal Docente
OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO nº 002/2025/PROGEP-CPPD/UFES

Vitória, 17 de março de 2025.

Aos(Às) professores(as) do Magistério Superior,
Aos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Docente (CPAD),
Aos membros das Comissões Examinadoras (CEX),

Assunto: Orientações e procedimentos sobre a revisão da data de concessão de progressão, promoção ou aceleração da promoção docente

Prezados(as) senhores(as),

1. Após análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral Federal, por meio da sua Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia, expressa no [Parecer n.º 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU](#), e corroborada pelo [Parecer n.º 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU](#) e pela [Nota Técnica n.º 00009/2025/PROC UFES/PFUFG/PGF/AGU](#) (Processo digital n.º 23068.048856/2024-62), ambas da Procuradoria Federal junto à Ufes, firmou-se o entendimento pela **possibilidade de revisão das progressões, promoções e acelerações da promoção concedidas em data diferente da data de conclusão do interstício** (considerando-se, no caso da aceleração, a conclusão do interstício como a data de conclusão do estágio probatório).

2. Assim, os docentes que obtiveram progressão ou promoção em data diferente da conclusão do interstício, por diversos motivos, como o atraso na abertura do processo de requerimento ou na emissão de parecer de aprovação por parte da comissão avaliadora, poderão requerer a revisão da data de concessão, desde que:

- a) A progressão ou promoção a ser revista seja referente a um interstício concluído a partir de 01/03/2013, data de vigência da Lei n.º 12.772, de 2012 — Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, uma vez que o entendimento quanto à possibilidade de revisão alcança as progressões concedidas no âmbito da carreira atualmente vigente; e
- b) A postergação da data de concessão não tenha ocorrido em razão de:
 - i) alcance da pontuação mínima após o interstício de 24 meses, visto que, neste caso, a postergação da concessão ocorreu pois o docente somente alcançou um dos requisitos legais para a progressão (a pontuação mínima para aprovação) em data posterior;
 - ii) aprovação do memorial descritivo da carreira ou de tese acadêmica inédita em data posterior à data da conclusão do interstício, no caso de promoção para Titular, pois,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Comissão Permanente de Pessoal Docente

neste caso, nos termos dos pareceres supracitados, deve prevalecer a data de aprovação do memorial/tese; ou

iii) prorrogação da conclusão do interstício por ocorrências que suspendam o efetivo exercício, como falta injustificada ou licença para tratar de assuntos particulares, por exemplo — neste caso, a postergação da concessão terá ocorrido pela prorrogação da conclusão do interstício.

3. Já a revisão da aceleração da promoção é cabível nos casos em que o docente obteve a aceleração após a data da conclusão do estágio probatório, mas já constava em seu assentamento funcional o registro da titulação correspondente à aceleração em data anterior à da conclusão do estágio. Neste caso, é cabível a revisão para a data da conclusão do estágio probatório, em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 12.772, de 2012.

4. Os efeitos financeiros das revisões retroagirão à data de vigência da progressão, da promoção ou da aceleração da promoção, contudo, com a incidência da prescrição quinquenal, ou seja, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, cinco anos contados da data do requerimento de revisão.

5. **Para solicitar a revisão de progressão ou promoção, o interessado deverá:**

- a) Desarquivar o processo pelo qual a progressão foi concedida;
- b) Adicionar ao processo o requerimento de revisão, conforme modelo disponibilizado no [Manual de Procedimentos da Progep](#);
- c) Verificar se a documentação anexada ao processo, referente às atividades acadêmicas e administrativas para avaliação, corresponde ao período do interstício de 24 meses correto — caso contrário, deverá anexar a documentação correspondente ao interstício, para nova avaliação;
- d) Encaminhar o processo à Comissão Examinadora (CEX) do seu Centro, em caso de promoção ou progressão na Classe D - Associado, ou para a Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), nos demais casos.

6. **Já a CPAD ou a CEX, conforme o caso, deverá:**

- a) Verificar se a avaliação já realizada no processo, que ensejou a concessão original, corresponde ao interstício correto — e, caso não corresponda, realizar uma nova avaliação e adicionar ao processo um novo Anexo III da Resolução n.º 52/2017/CEPE (parecer de aprovação);
- b) Anexar ao processo o “Parecer quanto ao pedido de revisão de progressão ou promoção docente”, conforme modelo disponibilizado no [Manual de Procedimentos da Progep](#), preenchido e assinado pela maioria dos membros da comissão; e
- c) Por fim, encaminhar o processo à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/Progep para providenciar a alteração da portaria de concessão e para realizar os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Comissão Permanente de Pessoal Docente

demais procedimentos operacionais, caso o docente faça jus à revisão, ou retornar o processo ao servidor com a justificativa de indeferimento, caso o servidor não faça jus à revisão.

7. Em caso de negativa do pedido de revisão por parte da CPAD ou da CEX, o docente interessado poderá interpor recurso dirigido à CPPD, nos termos do Art. 42 da Resolução n.º 52/2017-CEPE/Ufes.
8. **No que se refere à aceleração da promoção, não é necessário submeter o processo novamente à CPAD, sendo suficiente que o docente interessado:**
 - a) Desarquive o processo pelo qual a aceleração foi concedida;
 - b) Adicione ao processo o requerimento de revisão, conforme modelo disponibilizado no Manual de Procedimentos da Progep; e
 - c) Encaminhe o processo à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/Progep para análise e providências quanto à alteração da portaria de concessão e realização dos demais procedimentos operacionais, nos casos em que a revisão for devida.
9. Caso o docente tenha dúvidas quanto ao interstício a ser considerado para a revisão de determinada progressão ou promoção, deverá consultar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, no papel de órgão de assessoramento nas questões relativas à avaliação de desempenho, poderá orientá-lo. Além disso, o servidor pode conferir o seu histórico de progressões e promoções no [Portal do Servidor](#), clicando em “Relatórios” e, em seguida, em “Progressão/promoção docente”.
10. Já as eventuais dúvidas quanto à documentação a ser adicionada ao processo deverão ser endereçadas preferencialmente à CPAD ou à CEX do Centro, visto serem as instâncias responsáveis pela análise da documentação e emissão de parecer, ou, ainda, à CPPD.
11. Reforçamos que os docentes **não deverão autuar novos processos** para solicitação de revisão, **tampouco encaminhar todos os pedidos de revisão em um mesmo processo**, mas sim, encaminhar **cada pedido de revisão no processo específico por meio do qual a concessão foi realizada**, acompanhado da documentação correspondente, se necessário.
12. Os processos físicos, quando houver, deverão ser encaminhados primeiramente à Comissão de Digitalização do respectivo Centro de Ensino para que seja providenciada a sua digitalização e inclusão no sistema de Protocolo-Web/Lepisma, de modo que possam passar a tramitar como processos digitalizados, mantendo a sua numeração, conforme as orientações técnicas definidas pela Diretoria de Documentação Institucional - DDI/Proad (unidade central do Siarq/Ufes).
13. Por fim, destacamos que a possibilidade de revisão não se aplica a progressões e promoções que foram concedidas ou alteradas por determinação judicial, visto que, nos termos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Comissão Permanente de Pessoal Docente

do Parecer n.º 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU, “A decisão judicial se sobrepõe à decisão administrativa, de modo que as datas já fixadas judicialmente devem ser observadas pela Administração, sob pena de se poder configurar o crime de desobediência. Cabe à parte interessada buscar diretamente no processo judicial providências voltadas à modificação do comando judicial dirigido à UFES, a quem apenas cabe cumpri-la nos termos judicialmente decididos.”

14. Os modelos de formulários e outras informações importantes estão disponíveis no Manual de Procedimentos da Progep, na página [“Revisão de progressão e promoção docente concedida a partir de 01/03/2013”](#).

15. Na oportunidade, informamos que os pareceres de que tratam esta comunicação impactam também as **novas concessões de progressões e promoções docentes**, que passam a adotar os seguintes entendimentos:

- a) A data de vigência da progressão ou promoção retroagirá até a data de cumprimento dos requisitos (interstício e pontuação mínima), não havendo mais a limitação de retroação da vigência para até cinco anos contados da data da abertura do processo — contudo, a retroação da vigência está limitada a até 01/03/2013, data de vigência da Lei n.º. 12.772, de 2012;
- b) Os efeitos financeiros retroagirão até a data de vigência da concessão, respeitada a prescrição quinquenal — ou seja, haverá a retroação dos efeitos financeiros até, no máximo, cinco anos contados da abertura do processo; e
- c) Para a promoção para a classe Titular, a data da vigência da concessão considerará, além da conclusão do interstício e o alcance da pontuação mínima, a data da aprovação do memorial ou da tese acadêmica inédita.

Atenciosamente,

Josiana Binda
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Maria Cristina Figueiredo Aguiar Guasti
Presidente da Comissão Permanente de
Pessoal Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARIA CRISTINA FIGUEIREDO AGUIAR GUASTI - MATRÍCULA 1172942
Presidente - Comissão Permanente de Pessoal Docente
Em 18/03/2025 às 18:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1096186?tipoArquivo=O>